



MATRÍCULA

26903 - 2-AV

FICHA

39553-A

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

R.10-CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE- Certifico que de conformidade com a escritura de 23.11.2004, lavrada nas notas do tabelião do 21º Ofício desta cidade, no livro 2586 a fls. 65/67, Thomas Henrique Fúria, CPF nº 007.695.258-49 e sua mulher Jacira Paraná Fúria, CPF nº 002.647.697-59, já qualificados, renunciaram ao usufruto que possuía sobre o imóvel objeto da matrícula, ficando, em consequência, consolidada a plena propriedade em favor de **FERNANDA PARANÁ FURIA**, psicóloga, CPF nº 028.215.207-51, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com **MARCELO SANTOS DIAS**, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo; tendo sido para os efeitos fiscais atribuído ao imóvel o valor de R\$0,01. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 464/520467-6, em 22.11.2004. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2005.

R.11-PENHORA (Protocolo: 212372) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública - Tribunal de Justiça da Comarca da Capital, conforme consta no Ofício número 840340/2021/OF, datado de 14 de setembro de 2021, assinado eletronicamente pela Exma. Drª Katia Cristina Nascentes Torres, acompanhado do Auto de Arresto e Depósito datado de 22 de outubro de 2020, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$4.535,86 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), na ação de execução fiscal - processo número 0360103-33.2016.8.19.0001, em que são partes: Exequente - **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**; e Executado - **CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**; ficando nomeado como depositário judicial. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 08 de dezembro de 2021 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina , Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021.

R.12-PENHORA (Protocolo: 212817) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ, conforme consta no Termo de Penhora, datado de 06 de dezembro de 2021, assinado eletronicamente pela Dra. Ana Lucia Vieira do Carmo, **foi o direito e ação à compra do imóvel objeto da matrícula penhorado**, para garantia da dívida no valor de R\$95.088,05 (noventa e cinco mil, oitenta e oito reais e cinco centavos), na Ação de Procedimento Comum - Despesas Condominiais - processo nº 0146053-49.2017.8.19.0001, em que são partes: Autor - **CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL CHARLES DE GAULLE**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.717.106/0001-20; e Ré - **FLASH CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.660.387/0001-38; ficando nomeada como depositária do bem, a devedora, Flash Cargo Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Eireli, já qualificada. Prenotação nesta Serventia em 29 de dezembro de 2021 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti Ferreira , Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.